



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFRO-BRASILEIRA - UNILAB  
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS – CAMPUS DOS MALÊS, BA  
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA  
REGIMENTO INTERNO**

**Título I - Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de Licenciatura em História, do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, Campus dos Malês, Bahia.

**Art. 2º** O Colegiado é órgão da administração setorial de deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica do curso.

**Título II - Da Constituição do Colegiado**

**Art. 3º** O colegiado do Curso de Licenciatura em História é constituído:

I – Pelo Coordenador do Curso, como presidente;

II – Pelo Vice Coordenador do Curso;

III – Por todos os docentes, em efetivo exercício, que proveram vagas para setores de estudo de História, com base nas especificações dos editais de ingresso no Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

IV - Por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação - TAEs, eleitos por seus pares, com seus respectivos suplentes, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Colegiado, nos termos do Regimento Geral da UNILAB, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

V - Por representantes discentes, eleitos por seus pares, com seus respectivos suplentes, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Colegiado, nos termos do Regimento Geral da UNILAB, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**Parágrafo único:** ao final de cada semestre a Coordenação do Curso expedirá declaração de participação nas atividades do Colegiado do Curso para todos os membros.

### **Título III - Das Atribuições do Colegiado**

**Art. 4º** Compete ao Colegiado do Curso:

I – Orientar, coordenar e deliberar sobre as atividades do Curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II – Promover, em parceria com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, a avaliação do Curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III – Propor e aprovar o relatório de ações referentes ao resultado da avaliação do Curso;

IV - Avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do Curso;

V – Propor e aprovar atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade;

VI – Desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do Curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da UNILAB;

VII – Elaborar, aprovar e revisar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, consideradas as proposições do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

VIII - Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares, consideradas as proposições do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

IX - Aprovar programas dos componentes curriculares do Curso, ouvido o NDE;

X - Fazer a coordenação e a supervisão didático-pedagógica do Curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização, ouvido o NDE;

XI - Aprovar propostas de projetos de cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, bem como propostas de outros projetos, submetendo-o, em seguida, ao Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e aos demais órgãos pertinentes, conforme as Resoluções da UNILAB;

XII - Elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

XIII - Promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do Curso;

XIV – Deliberar sobre as orientações do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, bem como sobre as alterações das orientações;

XV - Aprovar bancas de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, quando couber;

XVI – Redigir e aprovar pareceres e documentos endereçados à Direção do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e demais instâncias pertinentes solicitando providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XVII – Planejar e aprovar a oferta de componentes curriculares a cada semestre;

XVIII - Decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XIX - Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

XX- Escolher, por votação simbólica, membro(s) para compor(em) comissões, permanentes ou não, do próprio Colegiado, ou de outros órgãos, com efetivo e suplente, entre seus integrantes; não havendo indicação, caberá à Coordenação compor a comissão;

XXI - Propor a destituição do Coordenador e do Vice Coordenador, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XXII - Propor e deliberar, em primeira instância, a escala de saídas de docentes para a realização de estágio pós-doutoral e capacitação;

XXIII - Subsidiar as ações do Coordenador e do Vice Coordenador.

#### **Título IV - Do Funcionamento do Colegiado**

**Art. 5º** Este órgão funcionará com a presença da **maioria absoluta** dos seus membros.

§ 1º O **quorum** mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 2º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 3º As *licenças e os afastamentos temporários* de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 4º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de **quorum**.

§ 5º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da *comunidade universitária* definida não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

**Art. 6º** As reuniões ordinárias serão convocadas pelo respectivo Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Os membros dos colegiados serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Presidência.

§ 2º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do colegiado.

§ 4º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuência do Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 5º As decisões do Presidente *ad referendum* do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subseqüentes à data em que foram tomadas.

§ 6º O colegiado realizará pelo menos uma reunião ordinária por período letivo.

**Art. 7º** O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência.

§ 3º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

**Art. 8º** A Presidência do colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Presidente, será exercida por seu substituto legal.

§ 1º Em caso de impedimento do substituto legal, a Presidência do colegiado será assumida pelo decano, nos termos do *art 13, § 4º* do Estatuto da UNILAB.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a seqüência decrescente de antiguidade no magistério da Universidade.

§ 3º O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado da Universidade.

**Art. 9º** As reuniões do colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência e de membros do plenário, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§ 4º A presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§ 5º A Presidência poderá retirar item de pauta, ouvido o Plenário.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O prazo de dez dias referido no §6º deste artigo poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º A presidência poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião, ou na abertura dos trabalhos.

§ 10º Em qualquer dos casos previstos no §9º deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo Plenário, na abertura dos trabalhos.

§ 11º A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§ 12º Por requerimento do colegiado, por **maioria absoluta**, ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada, ressalvado o disposto no *Título V - Da Revisão* do Regimento Geral da UNILAB.

§ 13º Os membros do colegiado terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

**Art. 10º** Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do Plenário.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem **maioria simples** de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UNILAB ou no Regimento Geral da UNILAB, quanto à exigência de **quorum** de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da UNILAB ou no Regimento Geral da UNILAB.

§ 3º O Presidente do colegiado, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 4º Os membros do colegiado terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no §3º deste artigo.

§ 5º Os membros do colegiado, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 6º Terá precedência na votação o parecer emitido por parecerista ou comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de **quorum** idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

**Art. 11º** Cada reunião de colegiado será registrada em ata lavrada pela sua respectiva secretaria, discutida e aprovada em até três sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente.

§ 3º Em casos especiais será facultado ao órgão colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata de reunião anteriormente aprovada será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

§ 5º As atas registrarão, preferencialmente, as deliberações do colegiado e poderão registrar declarações de votos de membros, que assim o solicitarem.

**Art. 12º** As decisões dos órgãos colegiados constituirão matéria de Resoluções a serem baixadas por seus respectivos presidentes, salvo quando se tratar de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria.

**Art. 13º** Ressalvados os casos expressamente previstos no Estatuto da UNILAB, é vedado o exercício cumulativo de mandato em mais de um órgão de deliberação superior da UNILAB.

### **Título V - Das Eleições para Coordenação e Vice Coordenação**

**Art. 14º** O colegiado do curso realizará eleições para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) pela **maioria absoluta** dos votos de seus membros efetivos, através de votação secreta.

§ 1º As normas das eleições para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do colegiado são regidas pelo art. 57 do Estatuto e pelos art. 23, 25 e 27 do Regimento Geral da instituição.

§ 2º Os mandatos de Coordenador(a) e vice Coordenador(a) terão duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como dirigente do colegiado.

**Art. 15º** Nas eleições previstas neste Título, sempre que houver empate, será considerado eleito o servidor docente mais antigo em exercício na UNILAB e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

### **Título VI - Das disposições gerais**

**Art. 16º** O Colegiado do Curso de Licenciatura em História, do Campus dos Malês, constitui a primeira instância de decisão e apreciação de projetos e processos de interesse de docentes e discentes vinculados ao Curso.



**Art. 17º** Este Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em História do Campus dos Malês somente poderá ser alterado por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEP, do Diretor do Instituto de Humanidades e Letras, do presidente do Colegiado ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

**Parágrafo único.** A aprovação deste Regimento, bem como qualquer alteração no texto regimental, exigirá, o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

**Art. 18º** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, pelo voto de, no mínimo a maioria absoluta, e pelo Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

**Art. 19º** Para outras competências do Colegiado do Curso serão consideradas as disposições do Regimento Interno do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês, de Resoluções e Portarias da UNILAB, do Regimento Geral da UNILAB e do Estatuto da UNILAB.

**Art. 20º** Este Regimento interno entrará em vigor na data da sua votação no Colegiado e será encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho do Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês e para aprovação do CONSEP, conforme Art. 56, § 4º do Estatuto da UNILAB.

São Francisco do Conde - BA, 04 de setembro de 2019.